

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caceres

LEI Nº 26, DE 25 DE JUNHO DE 1968

Autoriza a criação
de Postos Fiscais e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Caceres:
faz saber que a Câmara Municipal
de Caceres aprovou e emendou a seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, criar Postos Fiscais nas fronteiras do Município, para fiscalização do recolhimento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias.

Parágrafo único - Os Postos Fiscais serão criados por proposta do Chefe de Serviço de Fazenda da Prefeitura.

Art. 2º - Os Postos Fiscais funcionarão em regime de colaboração com as autoridades fazendárias estaduais.

Art. 3º - Dica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, para efeito da fiscalização de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - A Prefeitura exigirá fiança dos servidores que forem lotados nos Postos Fiscais.

Parágrafo único - A fiança será assinada por duas (2) pessoas de reconhecida idoneidade moral e possuidoras de bens de raiz.

Art. 5º - Os encarregados dos Postos Fiscais prestarão contas, quinzenalmente, da arrecadação que fizerem.

Parágrafo único - A prestação de contas far-se-á à Coletoria Estadual de Caculé e ao Serviço de Fazenda da Prefeitura.

Art. 6º - Os Fiscais lotados nos Postos perceberão, além da remuneração fixa, uma comissão de 10% (dez por cento) sobre o montante que couber à Prefeitura, pelo Fundo de Participação dos Municípios, dos impostos que cada um arrecadar em seu respectivo Posto.

Art. 7º - Ficam criados 3 (três) cargos de Fiscal de Rendas, no Setor de Tributação do Serviço de Fazenda da Prefeitura, com os vencimentos mensais fixos de R\$ 105,00 (cento e cinco cruzeiros novos) cada um.

Parágrafo único - Os cargos ora criados serão de provimento efetivo.

Art. 8º - Os Fiscais de Rendas perceberão pela verba O.D.-3.1.1.1-1, do vigente orçamento municipal.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de
Caçari, Estado de Goiás, em 25 de junho
de 1968.

Yrrognio Damasceno Ribeiro
Juiz de Direito

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Caçari

LEI Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 1968

Autoriza a contrata-
ção de servidores.

O Prefeito Municipal de Caçari:
Faço saber que a Câmara Municipal
de Caçari aprovou e em sancionou a
seguinte lei:

Art. 1º - Dica o Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a contratar servi-
dores para o provimento de cargos pú-
blicos municipais, observados os li-
mites das dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os contratos serão celebra-
dos pelo prazo de um (1) ano, podendo,
ao final deste, ser renovados, a cri-
tério da Administração.

Art. 3º - As pessoas que, à data de
promulgação desta lei, já venham tra-
balhando no serviço público muni-